



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
JUÍZO ELEITORAL DA 97ª ZONA
Barra do Corda – Maranhão

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos treze (13) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e oito (2012), nesta cidade de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no Fórum Eleitoral Desembargador Augusto Galba Falcão Maranhão, na Sala das Audiências, às 16:00 horas, onde presente se achava o Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEREIRA NETO, Juiz Eleitoral desta 97ª Zona; presente ainda o representante da "Coligação Sem Medo de Ser Feliz" (PT/PDT/PRP/PPL/PSD), senhor Adonias Nunes Barbosa, "Coligação Unidos Pela Liberdade" (PRB/PP/PTN/PSC/PR/PPS/DEM/PSDC/PRTB/PSDB/PC do B), senhor Alexandre Miranda Leite, "Coligação Unidos Pela Vitória" (PTdoB/PMDB/PSL/PHS/PMN/PSB/PTB/PV), senhor Antonio Moraes Filho, "Partido Comunista do Brasil" (PCB), senhor Prazeres, o Ilmº Dr. Felipe Augusto Ponte Freitas, Delegado de Polícia Civil, o Ilmº Maj. Castro, representando o 15º Batalhão de Polícia Militar desta cidade; e, sendo aí, o MM. Juiz agradeceu a todos a presença pelo comparecimento a este ato, oportunidade em que, após as formalidades legais e depois das necessárias explicações, os representantes das Coligações declinaram ao magistrado que, de comum acordo, resolveram:

a) As Coligações e partidos políticos com candidatos registrados se absterão de realizar quaisquer atos de propaganda eleitoral (panfletagem, bandeiraço, utilização de carros de som, etc) a partir de amanhã, dia 14 de setembro de 2012, nos seguintes locais: Avenida Beira-Rio (bares e beira do Rio Corda), Bar Entre Rios (Rotatória do Balneário Guajajaras) e Posto do Neném (Próximo ao Sacolão Brasil, no Bairro Trezidela).

b) As coligações acórdão também que os carros de som com aparelhagem em funcionamento, a partir de sábado, dia 15 de setembro, somente circularão no horário compreendido 09h00min às 11h00min e das 15h00min as 19h00min, sendo, quando houver palestras ou comícios, tais horários serão estendidos até as 22h00min, ficando arbitrada multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada veículo que venha ser apreendido, cujo pagamento se dará através de DJO, que será revertido para as coligações contrárias.

c) Ficará também proibido qualquer ato de propaganda eleitoral que venha interferir no fluxo do trânsito na Rodovia Federal BR 226.

Dr. JOÃO PEREIRA NETO
Juiz Eleitoral - 97ª Zona
Barra do Corda/MA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
JUÍZO ELEITORAL DA 97ª ZONA
Barra do Corda – Maranhão

d) A Coligação Unidos Pela Liberdade realizará seu comício de encerramento no dia 04 de outubro do corrente ano, na Praça da Rodoviária, no Bairro Altamira, ao passo que a Coligação Unidos Pela Vitória realizará, também no mesmo dia, o seu comício de encerramento, no Espaço Cultural, no Bairro Trezidela, sendo que antes e após a realização dos seus respectivos eventos fica estritamente proibida a realização de carreata/caminhada.

e) No dia 06 de outubro do corrente ano, sábado, véspera da eleição, fica assegurado à Coligação Unidos pela Vitória a realização de carreata/passeata/caminhada, das 15h00min as 22h00min, conforme já comunicado anteriormente à autoridade policial, de modo que fica garantido o seu direito de prioridade.

f) As coligações Unidos Pela Liberdade e Sem Medo de Ser Feliz, juntamente com o Partido Comunista Brasileiro farão caminhada/passeata/carreata no dia 06 de outubro do corrente ano, sábado, véspera da eleição, das 08h00min às 14h00min.

g) Não será permitido o uso de fogos de artifício no dia 06 de outubro (sábado), véspera de eleição, nas carreatas/passeatas/caminhadas.

h) No dia 05 de outubro, nenhuma das coligações ou partidos políticos farão quaisquer manifestações de propaganda eleitoral (carreata, passeata, caminhada, circulação de carros de som, bandeiraços, panfletagem, etc) nas vias públicas.

Pelo MM. Juiz foi dito que, em razão da manifestação de vontade dos representantes das Coligações Majoritárias, nada impede que o pedido seja acolhido, à luz da legislação eleitoral de regência.

Em seguida, o MM. Juiz Eleitoral proferiu a seguinte decisão: **"Vistos etc. HOMOLOGO**, por sentença, o **Termo de Acordo Judicial/TAJ** supra, nos moldes e condições acima consignados, para que produza os seus jurídicos e regulares efeitos. Barra do Corda, 13 de setembro de 2012. Dr. JOÃO PEREIRA NETO, Juiz Eleitoral da 97ª Zona".

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, Chefe do Cartório Eleitoral o digitei e subscrevi.

JUIZ ELEITORAL _____

Representante do '70' _____

Dr. JOÃO PEREIRA NETO
Juiz Eleitoral - 97ª Zona
Barra do Corda/MA

CF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
JUÍZO ELEITORAL DA 97ª ZONA
Barra do Corda – Maranhão.

ADVOGADOS _____

[Assinatura]

Representantes do '20' _____

[Assinaturas]

ADVOGADO _____

Representante do '21' _____

[Assinatura]

Delegado de Polícia Civil _____

Major da Polícia Militar _____

[Assinaturas]